



MUNICÍPIO DE ALMADA CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 160 / 2021

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 234/2017-2021, de 3 de março de 2020, **torno público** o Despacho n.º 313/2021 da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, de 26 de agosto do corrente ano:

“Presente a Proposta n.º 664-2021 [DGED] pelo Vereador do Pelouro da Economia, Emprego, Empreendedorismo, Turismo, Educação, Juventude e Desporto, que se encontra anexa ao presente Despacho e para a qual se remete e aqui se dá por integralmente reproduzida, para todos os legais efeitos, considerando os fundamentos de facto e de direito nela exposto e subscritos pelo eleito, mormente os inerentes à demonstrada urgência e o interesse público municipal na tomada de decisão no âmbito do assunto em apreço, nos termos e ao abrigo do articuladamente disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), e no artigo 35.º, n.º 3, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **determino**:

1. Por se tratar de um projeto de interesse municipal a desenvolver em parceria com o Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, ao abrigo do disposto nas alíneas r) e u) do n.º 1 do artigo 33.º e no n.º 3, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
2. Aprovar a celebração do protocolo em anexo, nos termos seguintes:
 - com um valor de 4.752,00 €, calculado de acordo com o número de horas de utilização, durante o período correspondente aos meses de setembro a dezembro,
3. Que o presente despacho e o nele determinado seja submetido à Câmara Municipal, na primeira reunião daquela subsequente à prática deste ato, para efeitos de ratificação.

O presente Despacho produz efeitos na data da sua assinatura.”

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 27 de agosto de 2021

A Secretária Geral,
Elsa Henriques

(em regime de substituição – Deliberação de Câmara n.º 121-2020 (GP), de 02/03)



ACORDO DE CEDÊNCIA DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS

Entre:

Primeiro Outorgante: O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS EMÍDIO NAVARRO, sito na Avenida Rainha Dona Leonor, 2809-009 Almada/ Portugal, com o NIPC 600076245 (doravante, abreviadamente designado por “Agrupamento”), neste ato representado por António José Neves, na qualidade de Diretor do Agrupamento;

E

Segundo Outorgante: O MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva de direito público, com sede no Largo 5 de Outubro, n.º 34, 2805-119 Cova da Piedade, com o número de identificação fiscal 500 051 054 (doravante, abreviadamente designado por “Município”), neste ato representado por João Luís Serrenho Frazão Couvaneiro, titular do Cartão de Cidadão n.º 10144973, válido até 03/02/2021, emitido pela República Portuguesa, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Almada e Vereador da Economia, Emprego, Empreendedorismo, Turismo, Educação, Juventude e Desporto, no uso de competência delegada ao abrigo do Despacho n.º 174/2017-2021, de 22 de outubro de 2018, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a), do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º e no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, constante do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

É celebrado o presente Acordo de Cedência, que se rege pelos seguintes termos:



Artigo 1.º

Objeto

O presente Acordo de Cedência estabelece as condições de cedência do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas da Emídio Navarro (doravante, abreviadamente designado por “Pavilhão Desportivo”).

Artigo 2.º

Período de Utilização

A utilização do Pavilhão Desportivo é destinada à comunidade local, sob a gestão da Divisão de Gestão de Equipamentos de Desporto do Município Almada, durante a vigência do presente Acordo de Cedência e dentro dos períodos de tempo estabelecidos no Anexo I do presente Acordo de Cedência, que deste constitui parte integrante.

Artigo 3.º

Obrigações do Agrupamento

Constituem obrigações do Agrupamento:

- a) Definir e garantir o cumprimento das normas de funcionamento e de utilização do Pavilhão Desportivo;
- b) Suportar todas as despesas relativas aos serviços de fornecimento de água, luz, limpeza e consumíveis do Pavilhão Desportivo;
- c) Garantir que são tomadas todas medidas de higiene e limpeza necessárias ao normal funcionamento do Pavilhão Desportivo e das suas instalações;
- d) A entregar ao Município documento de quitação comprovativo da comparticipação financeira recebida.

Artigo 4.º

Obrigações do Município

Constituem obrigações do Município:

- a) Garantir o cumprimento das normas de funcionamento e de utilização do Pavilhão Desportivo, definidas pelo Agrupamento;



- b) Pela utilização do Pavilhão Desportivo, o Município atribui ao Agrupamento o montante total de € 4.752,00 calculado de acordo com o número de horas de utilização, durante o período correspondente aos meses de setembro a dezembro;
- c) Garantir a presença dos recursos humanos necessários ao funcionamento, vigilância e segurança das instalações do Pavilhão Desportivo, no período de tempo da utilização prevista e definida no artigo 2.º do presente Acordo de Cedência.

Artigo 5.º

Pagamento

Pela utilização do Pavilhão Desportivo, o Município atribui a quantia de € 4.752,00, nos termos definidos na alínea b) do artigo anterior, que é colocado à disposição do Agrupamento, da seguinte forma:

- a) Será colocada à disposição do Agrupamento a quantia de € 4.752,00, nos primeiros dez (10) dias após a sua assinatura.

Artigo 6.º

Fiscalização

O Município de Almada reserva-se o direito de fiscalizar o modo de execução do presente Acordo, nomeadamente no que diga respeito ao cumprimento das obrigações impostas pelo presente Acordo e ao cumprimento das demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 7.º

Incumprimento

- 1 - O Agrupamento pode rescindir o presente Acordo de Cedência em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do Município, revertendo para o Município os valores prestados.
- 2 - O Município pode rescindir o presente Acordo de Cedência em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do Agrupamento, designadamente a falta de disponibilização do Pavilhão Desportivo nos horários previstos no presente Acordo.



Artigo 8.º

Alterações

O presente Acordo de Cedência pode ser objeto de alterações, por acordo entre as Partes, reduzidas a escrito e mediante adendas ao presente Acordo de Cedência.

Artigo 9.º

Vigência

O presente Acordo de Cedência produz efeitos desde a data sua assinatura, vigorando até dia 31 de dezembro de 2021.

Artigo 10.º

Denúncia

O presente Acordo de Cedência pode ser denunciado por acordo entre as partes, reduzido a escrito.

O presente Acordo de Cedência é celebrado a ____, de _____, de 2021, em duplicado, permanecendo um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Pelo Agrupamento,

Pelo Município,



ANEXO I

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2.º)

DIA DE SEMANA	PERÍODO DE TEMPO (H)
Segunda-feira	Das 18:30 às 23:30
Terça-feira	Das 18:30 às 23:30
Quarta-feira	Das 18:30 às 23:30
Quinta-feira	Das 18:30 às 23:30
Sexta-feira	Das 18:30 às 23:30